



CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER-ME.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.015.805/0001-68, com sede Rua Antenor Candido da Silva, Nº 35, Bairro Colina do Cruzeiro, no Município de Afonso Cláudio/ES, CEP:29600-000, representada neste ato por Patresley dos Santos Gueller, inscrito no CPF nº 099.369.457-86, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Travessa Avelino Pio da Trindade, S/N, Bairro Morro do Querozene, em Afonso Claudio/ES, CEP: 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, § 2º da **Lei 14.133/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e equipamentos de escritório (cadeiras, mesas, arquivo de aço, poltronas, bebedouro coluna e armários) para utilização dos funcionários do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme especificações dos produtos e marcas abaixo descritos:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	Armário baixo fechado medindo AxLxP 70x90x40	Marzo	02	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
02	UND	Mesa de reunião 3.00 mts largura 0,90cm	Marzo	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
03	UND	Mesa delta unno 15 mm 1,40cmx1,40cm	Marzo	02	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00



04	UND	Conjunto de mesa em L delta 25mm 1,40x1,40cm	Marzo	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
05	UND	Cadeira operativa diretor com rodízios braços e regulagem de altura	Marzo	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
06	UND	Cadeira giratória executiva com rodízios braços e regulagem de altura	Marzo	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
08	UND	Arquivo de aço chapa 22 com batoque de nylon medindo AxLxP 1,30X0,70X0,40	Amapa	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
11	UND	Bebedouro de coluna refrigerado por compressor voltagem 110v AxLXP 100x32x32cm	Colomarq	01	R\$ 990,00	R\$ 990,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, à exceção do item 11 que terá sua vigência vinculada ao período que viger a garantia do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os moveis deverão ter garantia legal de 03 (três) meses, e o item 11 terá garantia de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

5.2. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.



- 6.2.** Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- 6.3.** Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a assistência técnica dos equipamentos.
- 6.4.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 6.5.** Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.
- 6.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas material recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficiente ou inadequado.
- 6.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A entrega dos móveis e equipamentos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).
- 7.2.** Caso o material não se encontre mais no mercado, deve-se observar que o material substituto deva ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior à especificação técnica do material fora de linha.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**
- 8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Zildete Rebuli de Laia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

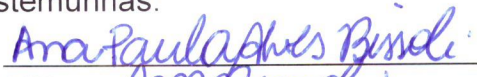
12.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

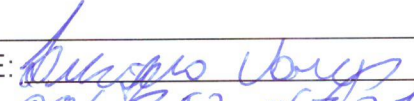
Afonso Cláudio, 07 de julho de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE – CONTRATANTE


PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER-ME
PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 - 
NOME: Ana Paula Alves Bindi
CPF: 085.173.537-14

2 - 
NOME: Augusto Loures
CPF: 096.382.062-1